

01
JCONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

<input type="checkbox"/>	Assessoria Jurídica
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input checked="" type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input checked="" type="checkbox"/>	Indústria e Comércio
<input checked="" type="checkbox"/>	Agricultura
<input checked="" type="checkbox"/>	Sala das Sessões

26/10/2021

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 19 de outubro de 2021.

MENSAGEM GP Nº 66/2021**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Agricultura, por meio do Ofício nº 155/2021-SMAG, protocolizado sob o nº 21.882/2021 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2022, subvenção econômica até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser rateado entre os produtores rurais estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, devidamente cadastrados na referida Pasta, visando o aumento da proteção dos riscos causados por adversidades climáticas, respeitada a porcentagem máxima individual de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural.

3. De acordo com o projeto, o Município divulgará, por meio de Edital a ser publicado na imprensa oficial do Município e por intermédio de mídia, segundo o princípio da publicidade dos atos da administração pública, o prazo para inscrição dos interessados, os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do referido benefício, bem como sobre o cumprimento das exigências decorrentes das leis e normas pertinentes.

4. Outrossim, a Secretaria Municipal de Agricultura divulgará, por meio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado.

5. Prevê o projeto que as despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 21.882/2021, contendo o Ofício nº 155/2021-SMAG da Secretaria de Agricultura, as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 66/2021 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI** n° 169/21

APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Sala das Sessões, em 14/12/2021
MB

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenção econômica até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser rateado entre os produtores rurais estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, visando o aumento da proteção dos riscos causados por adversidades climáticas, respeitada a porcentagem máxima individual de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural.

Art. 2º O Município divulgará, por meio de Edital a ser publicado na imprensa oficial do Município e por intermédio de mídia, segundo o princípio da publicidade dos atos da administração pública, o prazo para inscrição dos interessados, os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício de que trata o artigo 1º desta lei, bem como sobre o cumprimento das exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 3º O rateio do montante a que alude o artigo 1º desta lei dar-se-á entre os produtores rurais estabelecidos no Município, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante desta lei, no prazo a ser estabelecido no Edital a que alude o artigo 2º.

§ 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, observados os requisitos estabelecidos no Edital de que trata o artigo 2º desta lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos (cópia simples):

- I - Pessoa Física: cópias do RG e do CPF; Pessoa Jurídica: cópias do CNPJ, do RG e do CPF dos responsáveis;
- II - Cópia da apólice do seguro da safra vigente;
- III - Cópia do comprovante de quitação do seguro;
- IV - Cópia do comprovante de residência;
- V - Certidões negativas de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais;
- VI - Cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

§ 3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

§ 4º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará, por meio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no artigo 1º desta lei.

Art. 5º O pagamento do valor relativo ao benefício de que trata esta lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 10% (dez por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso, na forma constante do **Anexo II**, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

05
f**ANEXO I AO PROJETO DE LEI****ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO:**

Eu, _____ (*Qualificação do requerente contendo nome, estado civil*), agricultor(a), portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, vem a presença de vossa ilustre senhoria requerer a habilitação necessária para a consecução da subvenção econômica de proteção quanto aos riscos causados por adversidades climáticas nas atividades agrícolas, instituído pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, correspondente a até 10% (dez por cento) do prêmio do seguro rural, contratado e devidamente quitado.

Vem o presente requerimento instruído com a documentação necessária e exigida nos termos da referida lei.

Termos em que,
p. deferimento.

Mogi das Cruzes, _____ de _____ de _____.

(Nome do(a) Requerente)

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI****TERMO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

Firmam, pelo presente instrumento, de um lado o **MUNÍCIOPIO DE MOGI DAS CRUZES**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, Prefeito(a) Municipal, conjuntamente com o(a) Sr.(a) _____, Secretário(a) Municipal de Agricultura e, de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), produtor(a) rural, _____ (endereço), portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, ora beneficiário(a) da subvenção econômica instituída pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, e nos termos elencados no Edital nº _____, de _____, de _____ de _____, ajustam e estabelecem o abaixo aduzido:

Cláusula Primeira - Do Objeto: O Município de Mogi das Cruzes, na forma autorizada pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, concede a(o) ora beneficiário(a), devidamente habilitado(a), nos termos do Edital nº _____, de _____, de _____, de _____, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ _____, (_____), mediante depósito bancário a ser efetuado diretamente na conta _____ (especificar se conta corrente ou conta poupança), do Banco _____, nº _____, Agência _____, Conta nº _____, em até _____ (_____ dias úteis, a contar da assinatura do presente Termo.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do(a) Beneficiário(a): O(A) beneficiário(a) se compromete a:

- 2.1) Observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, inclusive da ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural);
- 2.2) Prestar informações relativas à sua propriedade rural, com a finalidade de serem integradas ao programa de geocadastramento da Secretaria de Agricultura de Mogi das Cruzes;
- 2.3) Atender a todas as condições gerais ou especificidades estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a sua seguradora;
- 2.4) Autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.5) Cumprir todas as normas legais aplicáveis à espécie, qual seja: Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.



ANEXO II AO PROJETO DE LEI - FLS. 2

Cláusula Terceira - Da Restituição do Valor: Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o(a) beneficiário(a) deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada e corrigida monetariamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - Das Disposições Gerais: O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará na restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

Cláusula Quinta - Do Foro: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso, fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo.

E, por assim estarem justos e avençados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mogi das Cruzes, _____, de _____, de _____.

(NOME) PREFEITO(A) MUNICIPAL

(NOME) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

(NOME) BENEFICIÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

21882 / 2021



11/08/2021 09:04

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI

OF. Nº 155/2021 - REF MINUTA DE PROJETO DE LEI
SUBVENÇÃO SEGURO DE SAFRA E OUTROS

Conclusão: 02/09/2021

Órgão: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

08
f



Ofício n.º 155/2021-SMAG

Mogi das Cruzes, 28 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
CAIO CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes
Nesta

PROTOCOLE-SE E AUTUE-SE.
AUTORIZO. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do
Município, para as providências cabíveis, observadas as
cauteladas de estilo.
GP, ___ de julho de 2021.

CAIO CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Assunto: Minuta de Projeto de Lei – Subvenção Seguro de Safra

Senhor Prefeito,

Considerando a variabilidade da produção e da renda da agricultura, advindos de eventos naturais associados sobretudo ao aquecimento global e que culminam na instabilidade climática;

Considerando a necessária redução dos custos de aquisição do seguro rural (prêmio) pelo produtor;

Considerando que há deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, neste sentido;

Considerando que há previsão orçamentária para atendimento da despesa, conforme classificação funcional 20.605.0032.2.510, Natureza da Despesa 3.3.90.45.00.

É o presente para solicitar de Vossa Excelência, AUTORIZAÇÃO para dar andamento a Minuta de Projeto de Lei, anexa.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu elevado apreço e especial consideração.

Respeitosamente,

FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
Secretário de Agricultura

RECEBIDO

PGM, 12/08/21

Às 9h00 horas

f (via not. geral)

09V

f



PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

Fl. 0021882/2021

no 3

10

Saldo das Dotações - Resumido

Período= 01/01/2021 à 31/12/2021

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
02.15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.15.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS - SMAGR

Classificação Funcional		Descrição			
Natureza da Despesa	Descrição	Dotação			
20.605.0032.2.510	Promoção da Segurança Rural	545			
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas				
Vinculo		Dotação Inicial	Movimentação	Saldo Atual	
01.110.0000 - GERAL		200.000,00	0,00	200.000,00	
	Total Dotação	200.000,00	0,00	200.000,00	
	Total Classificação Funcional	200.000,00	0,00	200.000,00	
	Total sub-unidade	200.000,00	0,00	200.000,00	
	Total unidade orçamentária	200.000,00	0,00	200.000,00	
	Total órgão	200.000,00	0,00	200.000,00	
	TOTAL GERAL	200.000,00	0,00	200.000,00	

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJ. Nº 21889/2021
4
11
f

Regula a concessão de subvenção econômica de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenção econômica até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) a ser rateado entre os produtores rurais estabelecidos no território do Município de Mogi das Cruzes, visando ao aumento da proteção dos riscos causados por adversidades climáticas, respeitada a percentagem máxima individual de até 10% (dez inteiros por cento), do valor do prêmio do seguro rural.

Art. 2º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, segundo o princípio da publicidade dos atos da administração pública, o prazo para inscrição dos interessados, os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no Art. 1º desta lei, bem como cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar n.º 101/2.000 e das Instruções n.º 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 3º As despesas com a subvenção econômica de que trata a presente lei, correrão por conta da classificação funcional 20.605.0032.2.510, natureza econômica 3.3.90.45.00 – subvenção econômica, assim consignada no exercício de 2021 e para os demais exercícios à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, suplementadas se necessário.

Art. 4º O rateio do montante referido no art. 1º desta lei, dar-se-á entre os produtores rurais estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Mogi das Cruzes.

§ 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta lei.

§ 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

I – Pessoa Física: cópias do RG e CPF. Pessoa Jurídica: cópias do CNPJ, RG e CPF dos responsáveis.

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJ. LEI 2021
5
12
7

II – Cópia da apólice do seguro da safra vigente.

III – Cópia do comprovante de quitação do seguro.

IV – Cópia do comprovante de residência.

V – Certidões negativas de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais.

VI – Cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.

§ 3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

§ 4º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 10% (dez inteiros por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta lei.

Art. 6º O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 10% (dez inteiros por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, _____ de _____ de _____, 460º do ano de Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

MINUTA DE PROJETO DE LEI

ANEXO I

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MOGI
DAS CRUZES – ESTADO DE SÃO PAULO.

(qualificação do requerente contendo nome, estado civil), agricultor (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob o número _____, vem, a presença de Vossa Ilustre Senhoria, requerer a habilitação necessária para a consecução da subvenção econômica da proteção quanto a riscos causados por adversidades climáticas nas atividades agrícolas, instituído pela Lei Municipal nº _____, de _____, de 2021, correspondente há até 10% (dez por cento) do prêmio do seguro rural, contratado e devidamente quitado. Vem o presente requerimento instruído com a documentação necessária e exigida por essa mesma lei supracitada.

Termos em que,

p. deferimento.

Mogi das Cruzes, _____ de _____ de _____.

(nome do (a) requerente)

PROJ. 21882-2021

PROJ. 6

13
f

MINUTA DE PROJETO DE LEI

14
1

ANEXO II

TERMO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Firmam, pelo presente instrumento, de um lado o **MUNÍCIOPIO DE MOGI DAS CRUZES**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo (a) Sr (a) _____, Prefeito Municipal, conjuntamente do (a) Sr (a) _____, Secretário Municipal de Agricultura, e por outro, o (a) Sr (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), produtor (a) rural, (endereço), portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o número _____, ora beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei Municipal nº _____, de _____, e pelos termos elencados no Edital de nº _____, de _____, de _____ do ano de _____, ajustam e estabelecem o abaixo aduzido:

Cláusula primeira – do objeto. O Município de Mogi das Cruzes, na forma autorizada pela Lei nº _____, de _____, concede ao ora beneficiário, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº _____, de _____, de _____, de _____, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ _____, (_____), mediante depósito bancário a ser efetuado diretamente na conta (especificar se conta corrente ou conta poupança), do Banco _____, nº _____, Agência _____, Conta nº _____, em até _____ (_____) dias úteis a contar da assinatura do presente termo.

Cláusula segunda – das obrigações do beneficiário. O beneficiário se compromete a:

- 2.1) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura de Mogi das Cruzes, inclusive de ATER (assistência técnica e extensão rural);
- 2.2) apresentar o Plano Individual de Propriedade (PIP) em prazo atempado pela Secretaria de Agricultura;
- 2.3) atender a todas as condições gerais ou especificidades estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a sua seguradora;
- 2.4) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura de Mogi das Cruzes;
- 2.5) cumprir todas as normas legais aplicáveis a espécie, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.

Cláusula terceira – da restituição do valor. Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada e corrigida monetariamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

MINUTA DE PROJETO DE LEI

F. 100. 24869/2021

15

Cláusula quarta – disposições gerais. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste termo, ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

Cláusula quinta – do foro. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo individual de responsabilidade e compromisso, fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

E, por assim estarem justos e avençados, firmam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Mogi das Cruzes, _____, de _____, de _____.

(NOME) PREFEITO (A) MUNICIPAL

(NOME) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

(NOME) – BENEFICIÁRIO

TESTEMUNHAS:

16
f

W

4

1 **ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DE**
 2 **DESENVOLVIMENTO RURAL DE MOGI DAS CRUZES – CMDR.**
 3 Ao décimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, na
 4 Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Agricultura, na Avenida Prefeito Carlos
 5 Ferreira Lopes, 550 e em Sala Virtual, reuniu-se o Conselho Municipal de Desenvolvi-
 6 mento Rural para a realização da segunda reunião ordinária de dois mil e vinte e um, em
 7 consonância e obedecendo aos Decretos Estadual e Municipal em virtude da prevenção
 8 e enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19). Participaram da
 9 reunião: o Sr. Felipe Monteiro de Almeida, o Sr. Rogério Vitor Ferreira e o Sr. João
 10 Paulo Rodrigues Alves Pereira, representando a Secretaria Municipal de Agricultura;
 11 Sra. Gisele Santana de Oliveira e Sr. David Rodrigues, representando o Escritório Regi-
 12 onal da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS); o Sr. Giancarlo
 13 Balotim Mucciolo e o Sr. Fábio José Bengozi, representando o Escritório de Defesa
 14 Agropecuária; Sra. Juliana Geseira e o Sr. Kazuo Kazuhiro Suenaga representando o
 15 Sindicato Rural de Mogi das Cruzes; o Sr. Fernando Noburo Ogawa representando a
 16 Associação Sul de Mogi das Cruzes e a Associação Cultural e Agrícola Biritiba Ussu
 17 (ACABU); o Sr. Claudio Murilo Miki representando a Divisão de Abastecimento de
 18 Mercado; o Sr. Caio Wilmers Manço, representando o Centro de Controle de Zoonoses;
 19 o Sr. Regis Antonio Tradeci representando a Associação dos Empresários de Turismo
 20 (ASDETUR) e o Sr. Benedito de Almeida, representando o Sindicato dos Trabalhadores
 21 Rurais de Mogi das Cruzes. O presidente do Conselho, o Sr. Felipe Monteiro de Almei-
 22 da, abriu a reunião agradecendo a presença de todos e apresentando o Sr. Rogério, que
 23 assumiu a chefia de divisão da Secretária Municipal de Agricultura. O sr. Rogério, após
 24 se apresentar aos membros presentes, deu início a leitura da ata da última reunião. A ata
 25 será impressa e assinada conforme sugerido e acatado por todos os membros presentes.
 26 O Sr. Rogério apresentou a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e listou os
 27 seguintes tópicos a serem abordados da reunião: 1) organização da posse dos membros
 28 do conselho na gestão 2020/2022; 2) fortalecimento das cadeias produtivas; 3) visão ge-
 29 ral dos projetos em andamento e novos projetos e 4) andamento das conversas sobre
 30 “Bem estar Animal”. Com relação ao primeiro tema, o sr. Rogério apresentou as altera-
 31 ções na constituição dos membros do conselho e informou que deve-se aguardar a tra-
 32 mitação do decreto para posterior posse dos membros à ser realizada pelo prefeito mini-
 33 cipal; explicou também que, com o objetivo de agilizar a tramitação, o secretário muni-
 34 cipal foi mantido como presidente do conselho, mas salientou que posteriores alterações
 35 poderão ser feitas. A respeito do segundo tema, o sr. Rogério abordou o cenário pré-
 36 pandemia e o cenário atual e quais as oportunidades de negócios e gargalos das princi-
 37 pais cadeias produtivas: olericultura, fruticultura, fungicultura, floricultura e turismo ru-
 38 ral, ressaltou que precisamos de melhorar os dados e citou medidas públicas que estão
 39 segurando as atividades no campo, além de sugerir um entendimento do ciclo produtivo
 40 das produções sazonais e contínuas durante o ano. O sr. João Paulo lembrou a importân-
 41 cia das organizações sociais para superar, por exemplo, dificuldades logísticas na co-
 42 mercialização, observação esta que também foi reforçada pelo sr. Benedito. Iniciando o
 43 terceiro tema, o sr. Rogério discorreu sobre a reativação da unidade municipal de cadas-
 44 tro do INCRA/SNCR, onde o sr. João Paulo realizará a validação de inclusão ou altera-
 45 ção do cadastro no INCRA. O Sr. Regis, ao pedir mais detalhes sobre a isenção de IPTU
 46 para produtores rurais, foi informado pelo sr. João Paulo da exigência documental e o
 47 procedimento para obter tal benefício. No terceiro tópico, o sr. Rogério deu uma visão
 48 geral dos projetos em andamento e projetos futuros, incluindo a estruturação da frota e
 49 equipe da secretária municipal; ao destacar a manutenção de feiras, comércio atacadista
 50 e mercado municipal foi abordado a necessidade de parceria e união para evitar denún-



17
7

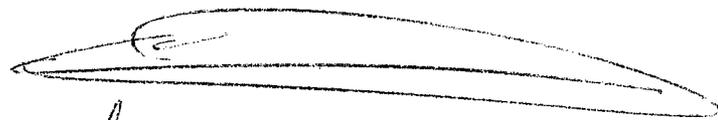
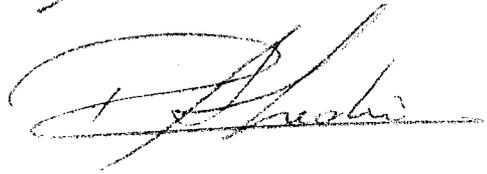
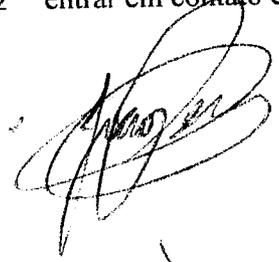
51 cias que comprometam o andamento do comércio, sendo este um desafio grande nessa
52 fase de pandemia; as vitórias de isenção de IPTU; a liberação da Unidade Municipal de
53 Cadastro do INCRA; a reavaliação e liberação das obras de cobertura das feiras, merca-
54 do municipal e mercado do produtor e a Lei do Seguro Rural, o mesmo relatou a impor-
55 tância de trabalho conjunto com a pasta do Verde e Meio Ambiente, citando como
56 exemplo o embargo na obra do Jd. Nova Aparecida. O sr. Claudio Miki, explicou que o
57 projeto de lei referente a Lei do Seguro Rural, após objeções do setor jurídico da prefei-
58 tura municipal em 2019 e passado o período eleitoral, atualmente o processo está pas-
59 sando por reformulação da lei com orientações de consultoria jurídica para ser nova-
60 mente tramitado. O sr. David falou sobre a importância de aumentar a posição do muni-
61 cípio no ranking do programa cidadania no campo e explicou os benefícios para o muni-
62 cípio resultante de uma boa colocação, citando o investimento na distrito de Cocuera
63 que será na ordem de setenta mil reais, O sr. Rogério disse que em reunião com produ-
64 tores da região junto com o Sr. Felipe e o Sr. Alessandro a administração estuda aumen-
65 tar a contrapartida para melhoria das estradas rurais. O sr. João Paulo abordou o projeto
66 piloto para iluminação fotovoltaica em área rural, como uma das ações realizadas pela
67 Secretaria e cuja previsão é implantar essas luminárias em 100 pontos de ônibus sem
68 iluminação na área rural. Quanto a quarta pauta, o sr. João Paulo explicou que a propos-
69 ta de trabalho é dialogar com outras instituições e trabalhar com atividades educativas.
70 Para tanto, no dia 04/05 realizou-se uma visita ao Centro de Controle de Zoonoses e pla-
71 neja-se a criação de um material educativo de boas práticas na criação e manejo de ani-
72 mais. Uma visita ao CCZ de São Paulo também será agendada. O sr. Giancarlo Muccio-
73 lo complementou abordando o mecanismo de deixar animais em quarentena e alertou
74 para a importância para que as vacinações ocorressem o quanto antes, dado que poderá
75 haver falta de vacinas. O sr. Felipe reforçou a necessidade de fazer um levantamento
76 junto a cadeia produtiva de cogumelos para apresentar dados consistentes a Secretaria
77 de Educação e para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para estudar e pleitear
78 junto a esses órgãos a inclusão desse gênero alimentício nas aquisições provenientes de
79 compras públicas do município. Para tanto, o sr. Felipe reiterou a solicitação feita ao
80 Sindicato Rural. A sra. Juliana, informou que realizou um levantamento informal junto
81 aos fungicultores e apurou que não houve desperdícios e que solicitou, inclusive, a res-
82 posta de questionário junto a Câmara setorial da fungicultura. O sr. David pontuou que
83 independente de haver desperdício de produção, é fundamental que o município valorize
84 a produção local de cogumelos, citando ainda as cadeias da olericultura, fruticultura,
85 floricultura e turismo rural, dado que são de muita importância em Mogi das Cruzes. O
86 sr. Felipe disse que há oportunidade de mercado para essa cadeia e há o interesse de co-
87 zinhas industriais querendo dialogar sobre o setor mas é necessário dispor de dados e in-
88 formações consistentes, gerando um projeto piloto, pois há um desafio organizacional
89 pela repartição pública no sentido de como comprar de forma individual, coletiva, via
90 cooperativas, o sr. Felipe ressaltou ainda que temos outras culturas como o Caqui e a
91 Nêspera como desafios para as compras públicas. A sra Gisele convidou todos os mem-
92 bros a conhecerem a nova plataforma digital da Secretaria de Agricultura e Abasteci-
93 mento do Estado chamada AGRO SP e explicou que se trata de um site do mercado di-
94 gital que conecta produtores e compradores, valorizando o produto local, através de uma
95 conexão on-line entre toda a cadeia produtiva agropecuária
96 do Estado de São Paulo. A sra Gisele também comunicou aos presentes sobre a Feira de
97 Agroecologia a ser realizada no Junho Ambiental promovida pela Secretaria de Verde e
98 Meio Ambiente em parceria com a CDRS e PMMC, para valorizar os produtores orgâ-
99 nicos e agroecológicos da região além de promover trocas de informações entre produ-
100 tores e pessoas interessadas nessa cadeia. O evento ocorrerá na Ilha Marabá em Mogi

Handwritten scribbles and marks on the right margin.

Fino 21889 p. 29
no 11 p. 11

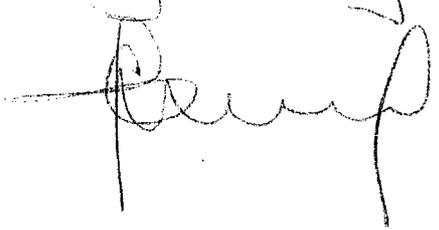
18
7

101 das Cruzes das 9 às 17 horas. Os produtores interessados em expor seus produtos podem
102 entrar em contato com a sra Gisele...



Selya Herculano

Juliana Gezeira Monteiro





19
7

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 21.882/2021

Interessado (a): **Secretaria Municipal de Agricultura**

EMENTA. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. REGULA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA A PRODUTORES RURAIS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS OU MATERIAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. O presente processo administrativo veicula projeto de lei que regula a concessão de subvenção econômica de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes.
2. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.
3. Pois bem, da análise jurídica da minuta do mencionado projeto de lei é possível afirmar que ela **não dispõe de vício formal**.
4. No que tange à **competência legislativa**, verifica-se que o projeto trata de matéria financeira, estando inserido, portanto, na autonomia dos Municípios, nos termos do art. 30, inciso III, da Constituição da República.
5. No que tange à iniciativa, tem-se que a Constituição da República conferiu com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo a competência para iniciativa do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, bem como, por paralelismo, dos projetos de lei que visem alterá-los. Nesse sentido é o artigo 104, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal.¹
6. Assim, por impactar diretamente na execução orçamentária, afetando a rubrica referente à despesa, tem-se que a iniciativa para proposição de projetos de lei que visem a concessão de subvenções e auxílios – espécies de transferência corrente e transferência de capital, respectivamente – é privativa do chefe do Poder Executivo.
7. Portanto, concluiu-se que inexistente vício de iniciativa, pois a proposição em exame encontra-se subscrita pelo Prefeito.

¹Art. 104 Ao Prefeito compete, privativamente: (...) III - elaborar e enviar à Câmara o Plano Plurianual, o Projeto de Lei do Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes Orçamentárias; (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;



19V
f

8. Por outro lado, sob o prisma da espécie normativa utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de lei ordinária, eis que não se cuida de matéria afeta ao domínio da Lei Orgânica nem tampouco sujeita à reserva de lei complementar.

9. No mérito, tem-se que o presente projeto visa autorizar a concessão de subvenção econômica, mediante pagamento de percentual do prêmio do seguro rural, aos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes.

10. O conceito de subvenção encontra-se previsto na Lei 4.320/64, especificamente em seus artigos 12 e 16, os quais dispõem: "Art. 12. (...) § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: (...) ; II - **subvenções econômicas**, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

11. Assim, as subvenções econômicas objetivam incentivar atividades privadas de inquestionável interesse público, parecendo ser esse o caso dos autos.

12. No mais, há de se notar que a Lei de Responsabilidade Fiscal também dedicou capítulo específico para normatizar a destinação de recursos públicos ao setor privado.

13. Nesse sentido, o art. 26, da LRF dispõe que a "destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou deficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais" (art. 26, caput, da LRF).

14. O § 2º, do mesmo dispositivo legal determina que compreende-se como destinação de recursos "a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital" (art. 26, § 2º, da LRF).

15. Daí se vê que a legislação de regência condiciona o pretendido repasse de recursos financeiros à observância de ao menos três requisitos: **(a)** autorização por lei específica; **(b)** observância das condições estabelecidas na LDO; e **(c)** previsão orçamentária.

16. A existência de prévia e expressa autorização por lei específica é justamente o que a municipalidade almeja com a presente proposição. Por sua vez, os art. 3º, da minuta do projeto de lei indicou as dotações orçamentárias que suportarão a despesa, a fim de demonstrar a previsão no orçamento



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

20
f

PROCESSO Nº 21.882/2021

FOLHA Nº 13

17. As únicas observações são a de saber se, de fato, a subvenção somente seria para o exercício de 2022, conforme previsto no art. 1º da minuta e, também, vincular o cumprimento da Instrução normativa nº 01/2020 e não 02/2008 no art. 2º.

18. No mais, demonstrado o preenchimento das exigências legais não vislumbramos óbice jurídico para o prosseguimento do feito e início do processo legislativo, sendo certo que incumbirá a Secretaria Municipal de Governo a elaboração da minuta definitiva.

19. À consideração superior. Após, pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo**.

P.G.M, 16 de agosto de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA

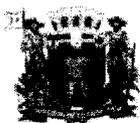
Procurador do Município – **OAB/SP 278.031**

Encaminhe-se.

Fabio Mutsuaki Nakano
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SP 181.100

Secretaria de Governo
CENTRO DE ATENDIMENTO
de... em
17.08.11 às 13:47hs.
Leusa
SECRETARIA
101 0001

20V
f



INTERESSADO:

Secretaria de Agricultura

**Ao Senhor Secretário de Agricultura
Felipe Monteiro de Almeida**

Visto. Ciente. Diante do pleiteado na inicial por essa Pasta e das demais informações consignadas nestes autos, retornamos o presente para conhecimento, análise e manifestação sobre o parecer exarado na Procuradoria Geral do Município (fls. 12/13), no âmbito de suas respectivas atribuições.

Após, à **Secretaria de Finanças**, para conhecimento, exame e manifestação sobre a proposta objetivada, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações posteriores.

SGov, 17 de agosto de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

MINUTA DE PROJETO DE LEI22
1

Regula a concessão de subvenção econômica de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenção econômica até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) a ser rateado entre os produtores rurais estabelecidos no território do Município de Mogi das Cruzes, visando ao aumento da proteção dos riscos causados por adversidades climáticas, respeitada a percentagem máxima individual de até 10% (dez inteiros por cento), do valor do prêmio do seguro rural.

Art. 2º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, segundo o princípio da publicidade dos atos da administração pública, o prazo para inscrição dos interessados, os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no Art. 1º desta lei, bem como cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar n.º 101/2.000 e das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 3º As despesas com a subvenção econômica de que trata a presente lei, correrão por conta da classificação funcional 20.605.0032.2.510, natureza econômica 3.3.90.45.00 – subvenção econômica, assim consignada no exercício de 2021 e para os demais exercícios à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, suplementadas se necessário.

Art. 4º O rateio do montante referido no art. 1º desta lei, dar-se-á entre os produtores rurais estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Mogi das Cruzes.

§ 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta lei.

§ 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

I – Pessoa Física: cópias do RG e CPF. Pessoa Jurídica: cópias do CNPJ, RG e CPF dos responsáveis.

MINUTA DE PROJETO DE LEI

II – Cópia da apólice do seguro da safra vigente.

III – Cópia do comprovante de quitação do seguro.

IV – Cópia do comprovante de residência.

V – Certidões negativas de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais.

VI – Cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.

§ 3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

§ 4º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 10% (dez inteiros por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta lei.

Art. 6º O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 10% (dez inteiros por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, _____ de _____ de _____, 460º do ano de Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

23
f

MINUTA DE PROJETO DE LEI

ANEXO I

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MOGI
DAS CRUZES – ESTADO DE SÃO PAULO.

(qualificação do requerente contendo nome, estado civil), agricultor (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob o número _____, vem, a presença de Vossa Ilustre Senhoria, requerer a habilitação necessária para a consecução da subvenção econômica da proteção quanto a riscos causados por adversidades climáticas nas atividades agrícolas, instituído pela Lei Municipal nº _____, de _____, de 2021, correspondente há até 10% (dez por cento) do prêmio do seguro rural, contratado e devidamente quitado. Vem o presente requerimento instruído com a documentação necessária e exigida por essa mesma lei supracitada.

Termos em que,
p. deferimento.

Mogi das Cruzes, _____ de _____ de _____.

(nome do (a) requerente)

MINUTA DE PROJETO DE LEI

ANEXO II

25

TERMO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Firmam, pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo (a) Sr (a) _____, Prefeito Municipal, conjuntamente do (a) Sr (a) _____, Secretário Municipal de Agricultura, e por outro, o (a) Sr (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), produtor (a) rural, (endereço), portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o número _____, ora beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei Municipal nº _____, de _____, e pelos termos elencados no Edital de nº _____, de _____, de _____ do ano de _____, ajustam e estabelecem o abaixo aduzido:

Cláusula primeira – do objeto. O Município de Mogi das Cruzes, na forma autorizada pela Lei nº _____, de _____, concede ao ora beneficiário, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº _____, de _____, de _____, de _____, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ _____, (_____), mediante depósito bancário a ser efetuado diretamente na conta (especificar se conta corrente ou conta poupança), do Banco _____, nº _____, Agência _____, Conta nº _____, em até _____ (_____) dias úteis a contar da assinatura do presente termo.

Cláusula segunda – das obrigações do beneficiário. O beneficiário se compromete a:

- 2.1) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura de Mogi das Cruzes, inclusive de ATER (assistência técnica e extensão rural);
- 2.2) apresentar o Plano Individual de Propriedade (PIP) em prazo atempado pela Secretaria de Agricultura;
- 2.3) atender a todas as condições gerais ou especificidades estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a sua seguradora;
- 2.4) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura de Mogi das Cruzes;
- 2.5) cumprir todas as normas legais aplicáveis a espécie, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.

Cláusula terceira – da restituição do valor. Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada e corrigida monetariamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Cláusula quarta – disposições gerais. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste termo, ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

Cláusula quinta – do foro. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo individual de responsabilidade e compromisso, fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

E, por assim estarem justos e avençados, firmam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Mogi das Cruzes, _____, de _____, de _____.

(NOME) PREFEITO (A) MUNICIPAL

(NOME) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

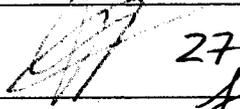
(NOME) – BENEFICIÁRIO

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE
AGRICULTURA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERCÍCIO	FLS. Nº
21882	2021	20
DATA.	RUBRICA	
23/08/21	 27	

INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

**Ao Senhor Secretário de Finanças
Ricardo Abílio**

Diante da manifestação da douta Procuradoria Geral do Município, às fls. 12-13, esclarecemos que a concessão das subvenções, referente a presente minuta de projeto de lei, se dará por exercícios, vez que essa Secretaria de Agricultura entende que a política pública aqui tratada pode e deve ser aperfeiçoada, buscando assim alcançar números maiores de produtores rurais e de cadeias produtivas a cada novo ciclo anual.

Destarte, encaminhamos o presente para apreciação, análise e manifestação desta r. Secretaria de Finanças, nos termos consignados pela insigne Secretaria de Governo, às fls. 14 deste.

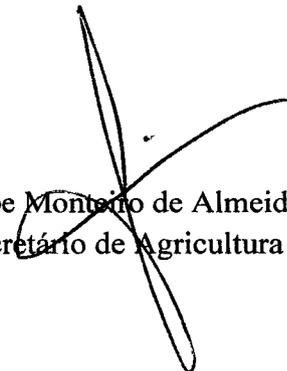
SMAG, 23 de agosto de 2021.



Claudio Murilo Miki

Chefe da Divisão de Abastecimento de Mercado

De acordo.



Felipe Monteiro de Almeida
Secretário de Agricultura

23 AGO 2021

15h57

COPIA PARA O DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E CONTABILIDADE
para os procedimentos necessários.

23/08/21



RICARDO ABÍLIO
Secretário de Finanças



28
f

INTERESSADO:

Secretaria de Agricultura

À Secretaria de Governo:

Em atendimento ao solicitado às fls.20 pela Secretaria de Agricultura, encaminhamos o presente a essa pasta, informando que após conferência, nada temos a opor a minuta de projeto de lei constante às fls.04/05.

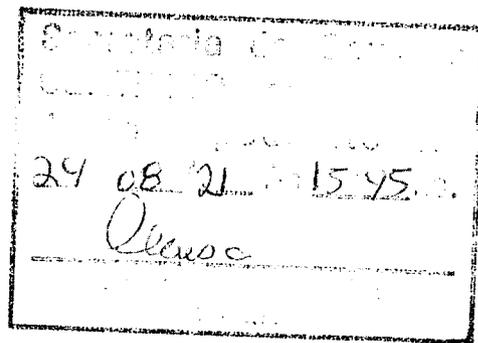
Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 24 de agosto de 2021.

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

De acordo:

Ricardo Abílio
Secretário de Finanças
CPF nº 246.424.778-29

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



**MINUTA - rbm**29
f**PROJETO DE LEI**

21.882/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenção econômica até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser rateado entre os produtores rurais estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, visando o aumento da proteção dos riscos causados por adversidades climáticas, respeitada a porcentagem máxima individual de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural.

Art. 2º O Município divulgará, por meio de Edital a ser publicado na imprensa oficial do Município e por intermédio de mídia, segundo o princípio da publicidade dos atos da administração pública, o prazo para inscrição dos interessados, os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício de que trata o artigo 1º desta lei, bem como sobre o cumprimento das exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 3º O rateio do montante a que alude o artigo 1º desta lei dar-se-á entre os produtores rurais estabelecidos no Município, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante desta lei, no prazo a ser estabelecido no Edital a que alude o artigo 2º.

§ 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, observados os requisitos estabelecidos no Edital de que trata o artigo 2º desta lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos (cópia simples):

I - Pessoa Física: cópias do RG e do CPF; Pessoa Jurídica: cópias do CNPJ, do RG e do CPF dos responsáveis;

II - Cópia da apólice do seguro da safra vigente;

III - Cópia do comprovante de quitação do seguro;

IV - Cópia do comprovante de residência;

V - Certidões negativas de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais;

VI - Cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

§ 3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

§ 4º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará, por meio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no artigo 1º desta lei.

Art. 5º O pagamento do valor relativo ao benefício de que trata esta lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 10% (dez por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso, na forma constante do **Anexo II**, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**ANEXO I AO PROJETO DE LEI**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO:

Eu, _____ (Qualificação do requerente contendo nome, estado civil), agricultor(a), portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, vem a presença de vossa ilustre senhoria requerer a habilitação necessária para a consecução da subvenção econômica de proteção quanto aos riscos causados por adversidades climáticas nas atividades agrícolas, instituído pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____, correspondente a até 10% (dez por cento) do prêmio do seguro rural, contratado e devidamente quitado.

Vem o presente requerimento instruído com a documentação necessária e exigida nos termos da referida lei.

Termos em que,
p. deferimento.

Mogi das Cruzes, _____ de _____ de _____.

(Nome do(a) Requerente)

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI****TERMO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

Firmam, pelo presente instrumento, de um lado o **MUNÍCIOPIO DE MOGI DAS CRUZES**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, Prefeito(a) Municipal, conjuntamente com o(a) Sr.(a) _____, Secretário(a) Municipal de Agricultura e, de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), produtor(a) rural, _____ (endereço), portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, ora beneficiário(a) da subvenção econômica instituída pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, e nos termos elencados no Edital nº _____, de _____, de _____ de _____, ajustam e estabelecem o abaixo aduzido:

Cláusula Primeira - Do Objeto: O Município de Mogi das Cruzes, na forma autorizada pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, concede a(o) ora beneficiário(a), devidamente habilitado(a), nos termos do Edital nº _____, de _____, de _____, de _____, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ _____, (_____), mediante depósito bancário a ser efetuado diretamente na conta _____ (especificar se conta corrente ou conta poupança), do Banco _____, nº _____, Agência _____, Conta nº _____, em até _____ (_____) dias úteis, a contar da assinatura do presente Termo.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do(a) Beneficiário(a): O(A) beneficiário(a) se compromete a:

- 2.1) Observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, inclusive da ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural);
- 2.2) Prestar informações relativas à sua propriedade rural, com a finalidade de serem integradas ao programa de geocadastramento da Secretaria de Agricultura de Mogi das Cruzes;
- 2.3) Atender a todas as condições gerais ou especificidades estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a sua seguradora;
- 2.4) Autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.5) Cumprir todas as normas legais aplicáveis à espécie, qual seja: Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI - FLS. 2**

Cláusula Terceira - Da Restituição do Valor: Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o(a) beneficiário(a) deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada e corrigida monetariamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - Das Disposições Gerais: O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará na restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

Cláusula Quinta - Do Foro: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso, fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo.

E, por assim estarem justos e avençados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mogi das Cruzes, _____, de _____, de _____.

(NOME) PREFEITO(A) MUNICIPAL

(NOME) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

(NOME) BENEFICIÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:



DATA

RUBRICA

34

INTERESSADO:

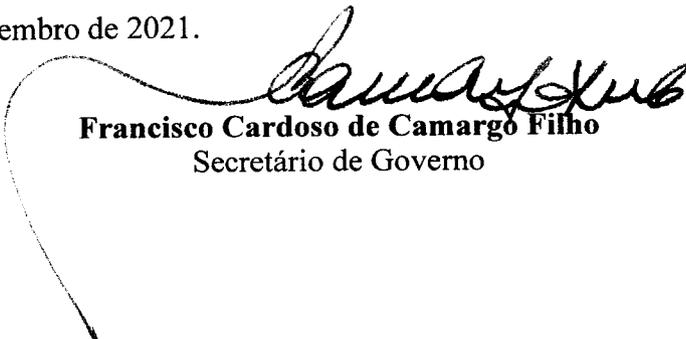
Secretaria de Agricultura

**Ao Senhor Secretário de Agricultura
Felipe Monteiro de Almeida**

Visto. Ciente. Diante do pleiteado na inicial e das demais informações consignadas nestes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da anexa minuta de projeto de lei às fls. 22/26, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 16 de setembro de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

SECRETARIA DE
AGRICULTURA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO

21882

EXERCÍCIO

2021

FLS. N°

28

DATA

22/09/2021

RUBRICA

INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

35

À Procuradoria Geral do Município

Ciente. Vistos.

Considerando o despacho de fls., r. Secretaria de Governo, com minuta ao projeto de lei anexa, remeta-se o expediente a douta Procuradoria Geral do Município para análise e superior manifestação.

SMAG, 22 de Setembro de 2021.

Cláudio Murilo Miki
Chefe da Divisão de
Abastecimento de Mercado

Visto. De acordo.

FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
Secretário de Agricultura



MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo nº: 21.882/2021

Interessada: SECRETARIA DE AGRICULTURA

1. Vistos das fls. 20.

2. Retorna o expediente para aprovação da versão final da minuta do projeto de lei que autoriza o Poder Público a conceder subvenção econômica de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes.

3. Importa salientar que o mérito foi devidamente analisado na forma do parecer de fls. 12/13, que reitero em sua totalidade.

4. No mais, a minuta juntada às fls. 22/26 se encontra, sob o aspecto jurídico-formal, apta aos fins a que se destina, razão pela qual a aprovo.

À **Secretaria de Governo.**

P.G.M., 28 de setembro de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe do Consultivo – OAB/SP 278.031

Encaminhe-se.

Fabio Mutsuaki Nakano
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SP 181.100



INTERESSADO:

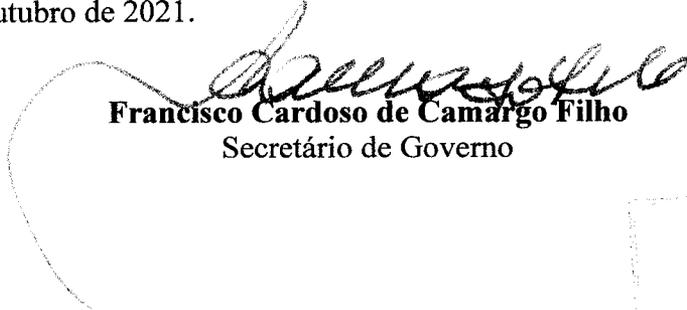
Secretaria de Agricultura

37
f

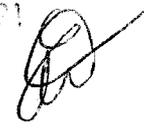
**Ao Senhor Secretário de Finanças
Ricardo Abílio Rossi Cardoso**

Visto. Ciente. Após as manifestações retors da Secretaria de Agricultura e da Procuradoria Geral do Município, retornamos o presente processo para conhecimento e análise da versão final da anexa minuta de projeto de lei às fls. 22/26, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

SGov, 5 de outubro de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

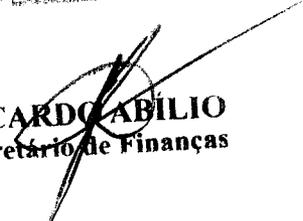
SGov/rbm

06 OUT 2021
10h04


FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

UNIDADE DE CONTABILIDADE E CONTABILIDADE
para as prestações de serviços.

06/10/21


RICARDO ABILIO
Secretário de Finanças



INTERESSADO:

Secretaria de Agricultura

38
/

À *Secretaria de Governo:*

Em atendimento ao solicitado às fls.30, retornamos o presente a essa pasta, informando que após conferência, nada temos a opor a minuta de projeto de lei constante às fls.22/26.

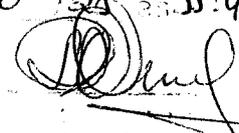
Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 13 de outubro de 2021.


Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

De acordo:


Ricardo Abílio
Secretário de Finanças
CPF nº 46.424.778-29

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Secretaria de Governo
13/10/2021 às 11:46




COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proj. Lei nº 169/2021
Processo nº 232/2021

De iniciativa legislativa de V.Exa. Sr. Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, a proposta dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a conceder subvenção econômica de até 10% (dez por cento), do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Verificamos que a finalidade do presente projeto, visa a proteção dos riscos causados por adversidades climáticas referente aos produtores rurais e sua produção, o percentual a ser destinado individualmente para cada um, será de 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural, todavia sua inscrição para tal benefício, se dará por meio de edital publicado na imprensa oficial deste Município.

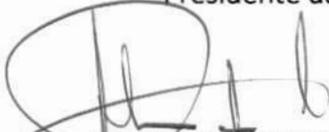
Contudo, observamos no parecer de fls. 36 da Procuradoria do Consultivo Geral, e fls. 38, da Secretaria de Finanças, que a minuta de fls. 22/26, que se encontra sob aspecto jurídico formal, não há vícios que a desabonem de aprovação.

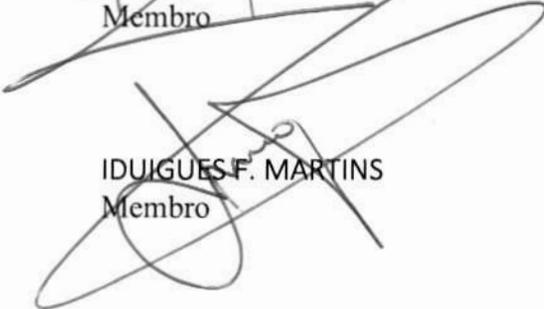
Por fim, analisando o Projeto de Lei Municipal, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de novembro de 2021.

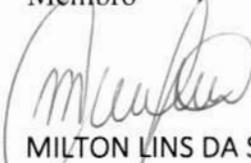

FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação – Relatora


JOHNROSS JONES LIMA
Membro


IDUIGUES F. MARTINS
Membro


CARLOS LUCARESKI
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 169/2021

Iniciativa de autoria: Exmo. Senhor Prefeito CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Proposição Legislativa: dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder subvenção econômica de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Na sua justificativa, com cópia integral dos autos do Processo nº 21882/2021, o ilustre autor expõe as razões que o motivou a apresentar referida matéria ao crivo do Egrégio Plenário.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em breve relatório, de folhas 39, conclui pela normal tramitação da proposta, face a ausência de óbices jurídicos.

Após análise detalhada da matéria, a luz do texto redacional da proposta apresentada às fls.03/07 deste protocolado, sob a ótica desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, estando ausentes os óbices de natureza financeira, é o **parecer pela normal tramitação do Projeto de Lei nº 169/2021.**

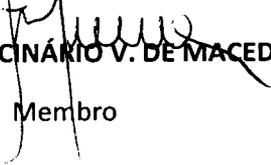
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 29 de novembro de 2021


PEDRO HIDEKI KOMURA

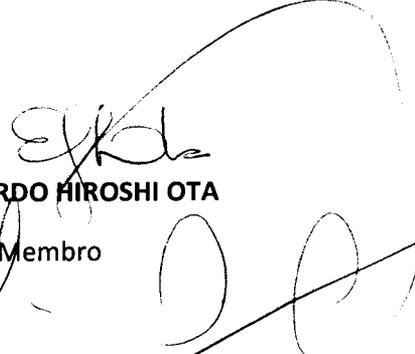
Presidente-Relator


EDSON DOS SANTOS

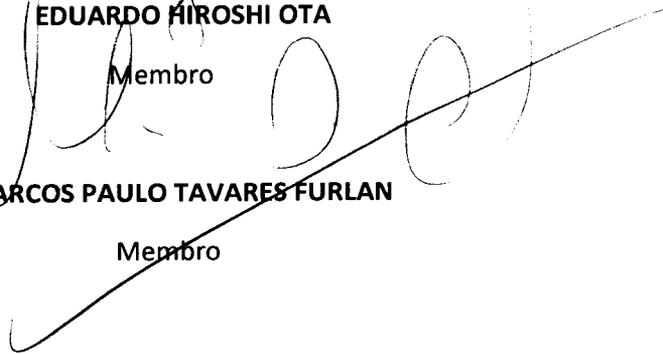
Membro


JOSE FRANCINÁRIO V. DE MACEDO

Membro


EDUARDO HIROSHI OTA

Membro


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR**

Projeto de Lei nº 169 / 2021 - Processo nº 232 / 2021

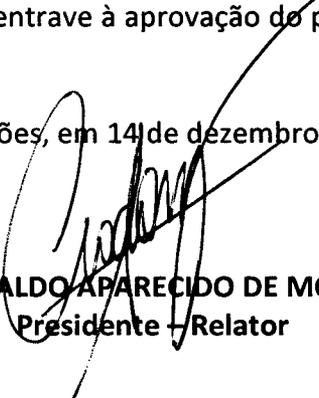
O projeto de lei ora em análise, de autoria do **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Ao analisarmos a proposta, bem como os termos da Mensagem GP nº 66/2021 acompanhada de cópia do Processo Administrativo nº 21882/2021, verificamos que a mesma pretende autorizar o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2022, subvenção econômica de até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, visando o aumento da proteção dos riscos causados por adversidades climáticas, respeitada a porcentagem máxima individual de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, as quais opinam pela normal tramitação.

Assim, esta Comissão, nas peculiaridades atinentes a ela, não verifica óbices que possam ensejar algum entrave à aprovação do projeto, razão pela qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2021.


CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
Presidente - Relator

JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro

MAURO MITSURO YOKOYAMA
Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro



REQUERIMENTO nº 139 / 2021.

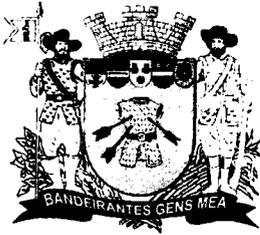
APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 14/12/2021

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, do **Projeto de Lei nº 169/2021**, o qual já conta com os pareceres necessários das Comissões Permanentes da Casa.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 14 de dezembro de 2021.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Vereador – DEM



43

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 23 de dezembro de 2.021.

Ofício GPE n.º 477/21

42043 / 2021



28/12/2021 15:30

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 477/2021 PROJETO DE LEI Nº 169/2021 AUTORIA
EXECUTIVO - CONCEDE SUBVENÇÃO ECONOMICA
DE ATÉ 10% DO VALOR DO PREMIO DO SEGURO

Senhor Prefeito

Conclusão: 18/01/2022

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 169/21**, de vossa autoria, que *autoriza o Executivo a conceder subvenção econômica de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 14 de dezembro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

44
7

PROJETO DE LEI

N° 169/21

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenção econômica até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser rateado entre os produtores rurais estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, visando o aumento da proteção dos riscos causados por adversidades climáticas, respeitada a porcentagem máxima individual de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural.

Art. 2° O Município divulgará, por meio de Edital a ser publicado na imprensa oficial do Município e por intermédio de mídia, segundo o princípio da publicidade dos atos da administração pública, o prazo para inscrição dos interessados, os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício de que trata o artigo 1° desta lei, bem como sobre o cumprimento das exigências decorrentes da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, e das Instruções n° 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 3° O rateio do montante a que alude o artigo 1° desta lei dar-se-á entre os produtores rurais estabelecidos no Município, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1° Respeitadas as condições estabelecidas nesta lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante desta lei, no prazo a ser estabelecido no Edital a que alude o artigo 2°.

§ 2° As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, observados os requisitos estabelecidos no Edital de que trata o artigo 2° desta lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos (cópia simples):



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 169/21

fls. 02

I - Pessoa Física: cópias do RG e do CPF; Pessoa Jurídica: cópias do CNPJ, do RG e do CPF dos responsáveis;

II - Cópia da apólice do seguro da safra vigente;

III - Cópia do comprovante de quitação do seguro;

IV - Cópia do comprovante de residência;

V - Certidões negativas de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais;

VI - Cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.

§ 3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

§ 4º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará, por meio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no artigo 1º desta lei.

Art. 5º O pagamento do valor relativo ao benefício de que trata esta lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 10% (dez por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso, na forma constante do **Anexo II**, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

45
f



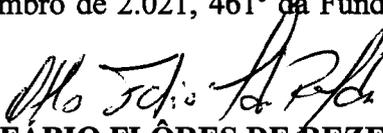
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

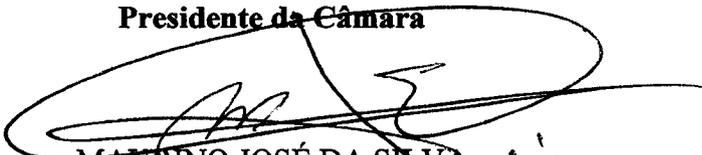
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

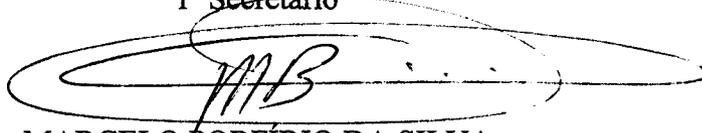
Projeto de Lei nº 169/21

fls. 03

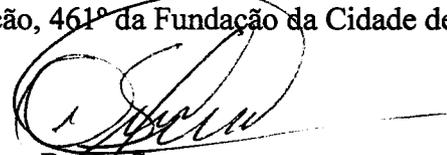
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de dezembro de 2.021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE
Presidente da Câmara


MAURINO JOSÉ DA SILVA
1º Secretário


MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 23 de dezembro de 2.021, 461º da Fundação, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 14/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 3 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.741, de 2 de dezembro de 2021**, que confere nova redação ao artigo 3º da Lei nº 4.812, de 22 de setembro de 1998, que alterou dispositivos da Lei nº 3.854, de 24 de março de 1992, referente à gratificação especial para o exercício de atividade delegada;
- **7.742, de 2 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Educador Maurício Chermann, e dá outras providências;
- **7.749, de 22 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre autorização para aquisição de bem imóvel pelo Município, na forma do disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes;
- **7.751, de 28 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mogi das Cruzes para o quadriênio de 2022 a 2025;
- **7.752, de 28 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2022;
- **7.753, de 28 de dezembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, objetivando mútua cooperação para desenvolver o atendimento médico de urgência e emergência, na modalidade de pronto socorro hospitalar, e dá outras providências;

**OFÍCIO Nº 14/2022 - SGOV/CAM - FLS. 2**

- **7.754, de 28 de dezembro de 2021**, que confere nova redação ao § 4º do artigo 195-B e ao § 5º do artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes;
- **7.755, de 29 de dezembro de 2021**, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2022;
- **7.756, de 29 de dezembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

E as Leis Complementares nºs:

- **162, de 28 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica;
- **163, de 28 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre benefícios fiscais relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana referentes ao exercício de 2022, por meio da alteração da Lei nº 5.329, de 17 de dezembro de 2001 e da Lei Complementar nº 04, de 17 de dezembro de 2001.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.756, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenção econômica até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser rateado entre os produtores rurais estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, visando o aumento da proteção dos riscos causados por adversidades climáticas, respeitada a porcentagem máxima individual de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural.

Art. 2º O Município divulgará, por meio de Edital a ser publicado na imprensa oficial do Município e por intermédio de mídia, segundo o princípio da publicidade dos atos da administração pública, o prazo para inscrição dos interessados, os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício de que trata o artigo 1º desta lei, bem como sobre o cumprimento das exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 3º O rateio do montante a que alude o artigo 1º desta lei dar-se-á entre os produtores rurais estabelecidos no Município, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante desta lei, no prazo a ser estabelecido no Edital a que alude o artigo 2º.

§ 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, observados os requisitos estabelecidos no Edital de que trata o artigo 2º desta lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos (cópia simples):

I - Pessoa Física: cópias do RG e do CPF; Pessoa Jurídica: cópias do CNPJ, do RG e do CPF dos responsáveis;

II - Cópia da apólice do seguro da safra vigente;

III - Cópia do comprovante de quitação do seguro;

IV - Cópia do comprovante de residência;

V - Certidões negativas de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais;

VI - Cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI N° 7.756/2021 - FLS. 2

§ 3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

§ 4º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará, por meio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no artigo 1º desta lei.

Art. 5º O pagamento do valor relativo ao benefício de que trata esta lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 10% (dez por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso, na forma constante do **Anexo II**, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 29 de dezembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 29 de dezembro de 2021. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO I À LEI Nº 7.756, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO:

Eu, _____ (*Qualificação do requerente contendo nome, estado civil*), agricultor(a), portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, vem a presença de vossa ilustre senhoria requerer a habilitação necessária para a consecução da subvenção econômica de proteção quanto aos riscos causados por adversidades climáticas nas atividades agrícolas, instituído pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, correspondente a até 10% (dez por cento) do prêmio do seguro rural, contratado e devidamente quitado.

Vem o presente requerimento instruído com a documentação necessária e exigida nos termos da referida lei.

Termos em que,

p. deferimento.

Mogi das Cruzes, _____ de _____ de _____.

(Nome do(a) Requerente)



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO II À LEI Nº 7.756, DE DEZEMBRO DE 2021

TERMO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Firmam, pelo presente instrumento, de um lado o **MUNÍCIPIO DE MOGI DAS CRUZES**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, Prefeito(a) Municipal, conjuntamente com o(a) Sr.(a) _____, Secretário(a) Municipal de Agricultura e, de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), produtor(a) rural, _____ (endereço), portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, ora beneficiário(a) da subvenção econômica instituída pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, e nos termos elencados no Edital nº _____, de _____, de _____ de _____, ajustam e estabelecem o abaixo aduzido:

Cláusula Primeira - Do Objeto: O Município de Mogi das Cruzes, na forma autorizada pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, concede a(o) ora beneficiário(a), devidamente habilitado(a), nos termos do Edital nº _____, de _____, de _____, de _____, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ _____, (_____), mediante depósito bancário a ser efetuado diretamente na conta _____ (especificar se conta corrente ou conta poupança), do Banco _____, nº _____, Agência _____, Conta nº _____, em até _____ (_____) dias úteis, a contar da assinatura do presente Termo.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do(a) Beneficiário(a): O(A) beneficiário(a) se compromete a:

- 2.1) Observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, inclusive da ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural);
- 2.2) Prestar informações relativas à sua propriedade rural, com a finalidade de serem integradas ao programa de geocadastramento da Secretaria de Agricultura de Mogi das Cruzes;
- 2.3) Atender a todas as condições gerais ou especificidades estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a sua seguradora;
- 2.4) Autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.5) Cumprir todas as normas legais aplicáveis à espécie, qual seja: Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO II À LEI Nº 7.756/21 - FLS. 2

Cláusula Terceira - Da Restituição do Valor: Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o(a) beneficiário(a) deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada e corrigida monetariamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - Das Disposições Gerais: O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará na restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

Cláusula Quinta - Do Foro: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso, fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo.

E, por assim estarem justos e avençados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mogi das Cruzes, _____, de _____, de _____.

 (NOME) PREFEITO(A) MUNICIPAL

 (NOME) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

 (NOME) BENEFICIÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:
